



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 019/2019
PREGÃO PRESENCIAL: 006/2019
PROCESSO ADM. Nº 2019.03.018

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS CNPJ: 20.924.596/0001-23**, TENDO POR OBJETIVO: Eventual Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada, Especialmente Para Prestar Serviços Profissionais de Assessoria, Consultoria e Acompanhamento de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão, situada Rua José Alípio de Santana, 371, Centro, Cep. 58.350.000 – Caldas Brandão/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 08.809.071/0001-41, representada pela Prefeita Municipal: NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, Doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento a empresa: GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS CNPJ: 20.924.596/0001-23 com sede na Rua João Paiva Ponce de Leon, 90, Jardim Oceania, João Pessoa/PB, CEP: 58.037-765, neste ato representado por seu proprietário Wilson Lourenço de Brito, CPF:025.376.664-88, CRC: 8745/O-PB.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL: 006/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	SOLICITANTE	QNT/ MESES	VALOR MENSAL POR SECRETARIA	VALOR MENSAL TOTAL	VALOR ANUAL TOTAL
1	1 - Assessoria e Consultoria em Licitações, em Contratos Públicos, Elaboração de Editais, Treinamento e Capacitação em Licitações, Apoio e acompanhamento no Certame Licitatório, Publicação dos Avisos, Editais, Extratos, Apoio a Gestão administrativa, controle, e contratos;	PREFEITURA MUNICIPAL	12	2.000,00		
2	2 - Aplicação da modalidade de licitação (concurso, concorrência, tomada de preços, convite, leilão), além do Pregão Presencial, Dispensa e Inexigibilidades.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12	1.000,00	4.500,00	54.000,00
3	3 - Acompanhamento e orientação à comissão permanente de licitação nos procedimentos de Pregão Presencial para Registro de Preços (SRP), (Regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata).	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12	1.500,00		
TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES						54.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 12 meses até **04 de Abril de 2020**. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS

4.1.1- Os serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e acompanhamento de processos licitatórios e contratos administrativos deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal na Sala da CPL.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 5.2 – Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
- 6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO**

- 7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), provisionados para 12 meses, sendo o valor de R\$: 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais, onerando nas dotações 0303 - Secretaria de Administração - 04.122.2001.2003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 0404 – Secretaria de Finanças – 04.122.2001.2004–Manutenção das Atividades de Finanças – 33.90.39.00-Outro Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA OITAVA
DOS REAJUSTAMENTOS**

- 8.1- O preço proposto pelo licitante vencedor permanecera Fixo e Irreajustável.

**CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.
- 9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.
- 9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de GURINHÉM, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CALDAS BRANDÃO/PB, 04 de Abril de 2019.

Neuma Rodrigues de Moura Soares

Município de CALDAS BRANDÃO
NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
CONTRATANTE

[Signature]

GLOBAL NEGÓCIOS E SERVIÇOS
CNPJ: 20.924.596/0001-23
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º *Wilson Marques de Brito Junior*
RG N.º 2.811.794 SSP/PB

2º *Ricardo de Fátima R. de Souza*
RG N.º 2.155.265 SSP/PB

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE